



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

-II-

Lido em sessão realizada em

Em

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 51/72

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e seu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Súmula: dispõe sobre a instituição do salário-família, pensão e auxílio para diferença de caixa para os servidores públicos sujeitos ao regime estatutário do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

Art. 1º - De conformidade com o disposto pelo Art. 155 da Lei nº 126/70, o salário-família a que se refere os artigos, incisos e parágrafos da - Seção=V= da Lei retro mencionada, será pago na ordem de 6,65% (seis vírgula sessenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente na - região.

Art. 2º - Em caso de morte de funcionário estável, por esta Lei, fica instituída a concessão de uma pensão à viúva do referido funcionário na ordem de 60% (sessenta por cento) de sua remuneração.

Parágrafo único - O valor da pensão será revisto sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade e será sempre na mesma proporção.

Art. 3º - Além da pensão prevista no artigo anterior, a viúva terá direito à percepção do salário-família, na forma prevista por esta Lei e pelo Art. 150 da Lei Municipal nº 126/70.-

Art. 4º - A viúva perderá o direito à pensão no caso de contrair novo matrimônio.

Art. 5º - Em caso de falecimento da viúva, a pensão continuará sendo paga aos filhos, menores ou inválidos, através de um tutor nomeado na forma que estabelece o Código Civil.

Parágrafo único - No caso deste artigo, a cada filho menor ou inválido, corresponderá cota igual a 1/5 (um quinto) da pensão, até o máximo de cinco filhos.

Art. 6º - A cota de pensão se extinguirá quando o filho completar dezoito anos, salvo se inválido.

Parágrafo único - No caso de filho inválido, a cota de pensão continuará sendo paga até a cessação da invalidez ou morte.

Art. 7º - Do auxílio para diferença de caixa, previsto no Art. 148 da Lei nº 126/70 fica fixado no ordem de 10% (dez por cento) dos vencimentos para compensar diferenças de caixa.

Parágrafo único - O auxílio só será devido enquanto o funcionário estiver, efetivamente, executando serviços de pagamento ou recebimento.

Art. 8º - Ao Art. 131 da Lei nº 126/70, são acrescidos os seguintes parágrafos:

§ 1º - O funcionário que preferir não gosar, integralmente, a licença-prêmio, poderá optar mediante expressa e irretratável declaração pelo goso da metade do período, recebendo os vencimentos do seu cargo, - correspondentes à outra metade.

§ 2º - Poderá, ainda o funcionário optar, mediante expressa e irretratável declaração, pelo recebimento, em dinheiro, da importância correspondente ao período total da licença-prêmio.

§ 3º - Mediante requerimento, poderá o funcionário decidir, em caráter in-



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 51/72

- continuação -

- fls. 2 -

irretratável, de gozar a licença-prêmio relativa a um ou a todos os quinquênios a que já tiver direito, hipótese em que o tempo de duração da licença será acrescido, em dobro, ao seu tempo de serviço, para todos os efeitos legais, excluindo o de antiguidade de classe.

Art. 9º - Os direitos, vantagens e obrigações decorrentes da presente Lei estende-se aos funcionários da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná.-

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Dr. Manoel Fernandes Silva

Prefeito Municipal



Otaviano Proença Neto

Diretor da Fazenda



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONJUNTO

Nós os Vereadores que subscrevemos o parecer conjunto das Comissões técnicas e permanentes desta Colenda Casa de Leis, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 51/72; pois segundo podemos verificar em seu texto, vem o mesmo regulamentar uma matéria já por nós aprovada por nós e convertida em Lei.

Dessa forma é que somos favoráveis a sua aprovação.

Sala das Sessões aos 19 de Dezembro de 1.972

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em, 4/12/72

Atas n.º 415/72

Diretor Secretário

[Handwritten signatures]
Miguel Stabile
Alcides Verheijen
Devaro Traves

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em, 5/12/72

Atas n.º 416/72

Diretor Secretário

[Handwritten signatures]
Miguel Stabile
Nilton Xavier
Leandro Faria
Devaro Traves
Nilton Xavier
Cafornucho

[Handwritten signatures]
Devaro Traves
Leandro Faria
Alcides Verheijen
Cafornucho